



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	„ 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	„ 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ „ 80\$ „

A 2.ª série: 120\$ „ 70\$ „

A 3.ª série: 120\$ „ 70\$ „

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial — Aumenta o quadro do pessoal do serviço de estudos do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:556 — Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal de Execução das Penas do Porto com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Decreto-Lei n.º 38:286 — Mantém até à realização de eleições a prorrogação do período de exercício de funções dos actuais vogais dos conselhos de governo de todas as colónias, ordenada pelo Decreto-Lei n.º 37:871.

Portaria n.º 13:557 — Inclui na classe iv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de perito de escrita da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 13:558 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de preparador-chefe do laboratório central de análises dos serviços de saúde da colónia da Guiné e de ecónomo do Hospital Central de Bissau.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:559 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional de Estatística

Despacho

Determino que o quadro do pessoal do serviço de estudos, criado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33:274, de 24 de Novembro de 1943, seja aumentado de dois técnicos estatísticos, doze auxiliares e dois dactilógrafos, com o vencimento-base não superior, respectivamente, a chefe de secção, aspirante e dactilógrafo do quadro.

Gabinete da Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do disposto no § 4.º do artigo 12.º do Decreto n.º 34:553, de 30 de Abril de 1945, seja aumentado o quadro do pessoal do Tribunal de Execução das Penas do Porto com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 6 de Junho de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:286

Considerando que na última sessão legislativa a Assembleia Nacional efectuou a revisão da Constituição Política da República Portuguesa, da qual, na parte relativa ao ultramar, podem resultar alterações quanto aos conselhos de governo;

Considerando a conveniência de aguardar a publicação do diploma que dê execução aos novos preceitos constitucionais, antes de proceder à designação dos membros dos referidos conselhos, o que importa a prorrogação do prazo fixado no Decreto-Lei n.º 37:871, de 30 de Junho de 1950;